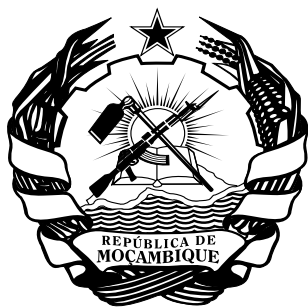




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos :

Despacho.

Governo da Província de Sofala :

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Casa Rosa.
Associação Chinamacondo Tipassene Manja.
Associação Chiverano Malavo.
Associação Nfuma Yathu Mussátue.
Associação Nhángue Wathambaruka.
Associação Nhamitenguere Akula.
A.E.C.- António Eugénio de Castro – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Electrical Point, Limitada.
Electrical Point, Limitada.
Vakatxa – Services, Limitada.
African Parts, Limitada.
BLB Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
H2V Security, Limitada.
Havenley Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Trovoada Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.
VJK-Consultores, Limitada.
Le Motto Yami Rent Car & Serviço, Limitada.
Submoz Maritime Services, S.A.
Mi Lay, Armazém de Bebidas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
S.Q Consultoria & Serviços, Limitada.
M&A Engenharia, Limitada.
Apollo Cigars, Limitada.
Rainbow Trading, Limitada.
A Space Up, Limitada.
Propriedades Norte à Sul -Sociedade Unipessoal, Limitada.
Neza Electro Mecanica e Instalação Limitada.

Origin - International Logistics, Limitada.

Consultores Hodi, Limitada.

Auto Centre – Sociedade Unipessoal Limitada.

Mwalela Investimentos, Limitada.

Fast Travel, Limitada.

Agest Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mulauze Shopping, Limitada.

Effective Africa Mining Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Casa Rosa como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Casa Rosa.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 11 de Dezembro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como Pessoa jurídica a Associação Chinamacondo Tipassene Manja.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 11 de Maio de 2018. — A Governadora, *Maria Helena Taipo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Chiverano Malavo.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 11 de Maio de 2018. — A Governadora, *Maria Helena Taipo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nfuma Yathu Mussátue.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 11 de Maio de 2018. — A Governadora, *Maria Helena Taipo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nhangue Wathamburuka.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 10 de Junho de 2018. — A Governadora, *Maria Helena Taipo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nhamitenguere Akula.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 10 de Junho de 2018. — A Governadora, *Maria Helena Taipo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Casa Rosa

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Com a denominação Casa Rosa é criada uma associação que se rege pelos presentes estatutos.

Dois) A Casa Rosa é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação tem um âmbito de actuação nacional.

Dois) A Associação tem a sua sede provisória na Avenida Julius Nyerere, n.º 360, 15.º esquerdo em Maputo, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Sempre que necessário e conveniente podem ser criadas delegações e representações em qualquer ponto do país.

Quatro) A associação constitui-se por tempo indeterminado a partir da data da respectiva legalização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivo fundamental:

- a) Ajudar e acompanhar doentes oncológicos, respectivos familiares e amigos a enfrentar a luta contra o cancro de mama com mais confiança e serenidade, fornecendo o apoio necessário e possível;

- b) Em paralelo divulgar, de forma massiva, a prevenção e luta contra o cancro de mama.

Dois) A associação tem como objectivos específicos:

- a) Promover acções com vista à divulgação das melhores práticas na prevenção do cancro da mama;
- b) Desenvolver actividades para o esclarecimento e debate sobre o tratamento e o acompanhamento, nas várias valências, das pessoas portadoras deste tipo de doença;
- c) Contribuir para o apoio social e humanização dos doentes em todas as fases da mesma;
- d) Cooperar com as instituições envolvidas na área de oncologia;
- e) Propor às instâncias competentes o incremento de condições para o tratamento de pessoas com cancro de mama;

- f) Defender os direitos dos doentes e dos sobreviventes do cancro de mama;
- g) Fomentar o intercâmbio de conhecimentos e experiências com outras organizações a nível nacional e internacional e colaborar em todas as iniciativas que possam contribuir para a prossecução dos objectivos da associação;
- h) Desenvolver outras actividades compatíveis com os seus estatutos e legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da associação todas as pessoas que sendo maiores de idade aceitem os princípios e valores da associação.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Os membros da associação podem ter uma das seguintes categorias:

- a) Membro fundador é aquele que, no momento da legalização da associação se vinculou aos princípios valores e crenças da associação, contribuindo com a sua actividade e saber;
- b) Membro benemérito é a pessoa singular ou colectiva que, de forma substancial, contribua economicamente para a prossecução dos objectivos da associação;
- c) Membro honorário é a personalidade que, pelo seu trabalho e prestígio, tenha contribuído significativamente para a elevação do estatuto da associação;
- d) Membro normal é a pessoa que, não sendo enquadrável nas categorias anteriores e sendo maior de idade, aceite os princípios e valores da associação e possa contribuir com a sua actividade e saber.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

Constitui motivo para a perda da qualidade de membro:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da associação;
- b) Condenação por crime doloso;
- c) Prática de actos dolosos à sociedade;
- d) Declaração de vontade expressa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Votar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito;
- c) Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo pela associação;
- d) Ser informado acerca da administração da associação;
- e) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei ou os estatutos da associação;
- f) Convocar, em conformidade com os estatutos, a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Servir com dedicação os cargos para que for eleito;
- b) Actuar de forma legal e constante para alcançar os objectivos da associação;
- c) Tomar parte efectiva nos trabalhos da associação;
- d) Difundir e cumprir os estatutos e programa da associação bem como as deliberações dos seus órgãos.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) A associação tem os órgãos seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Fiscal.

Dois) As funções do Conselho Fiscal podem ser exercidas por uma sociedade revisora de contas, sempre que a Assembleia Geral julgar conveniente.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

A duração de cada mandato é de três anos, renovável até três vezes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidades)

Não é permitida a admissão de membros em relação aos quais, em virtude da actividade profissional que desempenhem ou em virtude de comportamentos assumidos, se verifique a clara existência de conflito de interesses.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da assembleia geral)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação, sendo constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária uma vez, no primeiro trimestre de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que a sua convocação for requerida pelo Conselho de Direcção, ou por, pelo menos, 25% dos membros fundadores.

Dois) A Assembleia Geral Extraordinária só tem lugar quando estejam presentes 75% dos membros que requereram a sua realização.

Três) A convocatória é feita pela Presidente da Assembleia Geral, com a indicação do local e data da realização da sessão, mediante publicação da respectiva agenda e envio por correio electrónico, com a antecedência mínima de 30 dias.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se constituída desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros, e, meia hora depois, com qualquer número de membros presentes.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral sobre alteração dos estatutos da associação requerem o voto favorável de 75% do número de membros presentes.

Sete) As deliberações da Assembleia Geral sobre a dissolução da associação e o destino a dar ao seu património, exigem o voto favorável de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral o seguinte:

- a) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- b) Admitir novos membros, sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) Atribuir a qualidade de membro honorário e de membro benemérito;
- e) Eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais;
- f) Apreçar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas do Conselho de Direcção;

- g) Apreciar e aprovar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- h) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis sujeitos a registo;
- i) Aprovar a aceitação de quaisquer liberalidades;
- j) Autorizar a associação a juridicamente accionar os membros dos órgãos directivos por actos ilícitos praticados no exercício do cargo;
- k) Fixar o salário da directora executiva;
- l) Deliberar sobre a dissolução e o destino a dar aos bens da associação;
- m) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes que lhe sejam submetidas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete à Presidente da Mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos, no respeito escrupuloso pelos estatutos e pela ordem de trabalhos.

Dois) À primeira secretária compete elaborar as actas das sessões, o arquivo de todo o expediente e servir de escrutinadora.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pela presidente e duas secretários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral pode funcionar validamente com apenas dois dos seus membros.

Dois) Na ausência da presidente preside a primeira secretária ou a segunda secretária se também a primeira tiver faltado.

Três) Faltando mais de um membro da mesa a Assembleia Geral elege, entre os membros presentes, os seus substitutos.

Quatro) A eleição dos órgãos associativos é feita por votação secreta.

Cinco) Qualquer membro pode requerer à Mesa que determinada deliberação seja tomada por votação secreta.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da associação.

Dois) A Direcção é composta pela presidente e duas vice-presidentes eleitas em Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Direcção, com o acordo da Assembleia Geral, pode escolher uma directora executiva.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se regularmente de dois em dois meses, e, além disso, sempre que for convocada pela sua Presidente, por iniciativa própria ou a pedido da Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou de dois dos seus membros, ou do Conselho Fiscal.

Dois) Qualquer membro do Conselho de Direcção pode delegar noutro a sua representação e voto em determinada reunião da direcção, por escrito e dirigido ao Presidente da Direcção.

Três) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas por correio electrónico, com a antecedência mínima de oito dias, com a indicação da ordem de trabalhos.

Quatro) A irregularidade resultante da falta de convocatória ou da indicação completa da ordem do dia fica sanada com a presença de todos os membros do Conselho de Direcção.

Cinco) O Conselho de Direcção só pode reunir-se com a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes ou representados, tendo o presidente, além do seu, voto de desempate.

Sete) As reuniões do Conselho de Direcção são presididas pelo seu presidente ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente ou em quem ele delegar.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos da associação;
- c) Gerir e administrar a associação;
- d) Dirigir as actividades da associação;
- e) Representar a associação em juízo e fora dela;
- f) Apresentar o relatório de actividades e o relatório de contas à Assembleia Geral;
- g) Preparar a proposta do plano anual de actividades bem como do respectivo orçamento e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Elaborar normas e regulamentos para o bom funcionamento da associação e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

- i) Elaborar a proposta de salário da directora executiva para aprovação da Assembleia Geral;
- j) Admitir membros provisoriamente e propor à Assembleia Geral a admissão de pleno direito e a perda da qualidade de membro;
- k) Submeter à decisão da Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membro benemérito e de membro honorário;
- l) Deliberar e decidir sobre os demais assuntos que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos.

Dois) Compete à Presidente do Conselho de Direcção da associação:

- a) Representar a associação a nível nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Superintender todos os assuntos da associação e assegurar o desenvolvimento da respectiva actividade;
- d) Dar posse aos membros dos órgãos eleitos;
- e) Vincular a associação perante terceiros, estando-lhe vedado obrigá-la em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, particularmente, pela assinatura de letras, fianças e outras abonações;
- f) Nomear mandatários, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Compete às duas vice-presidentes do Conselho de Direcção dirigir a área de gestão de recursos, conforme definição a ser feita pela Presidente do Conselho de Direcção da Associação, e elaborar as actas das reuniões do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por uma presidente e duas vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) À Presidente do Conselho fiscal compete convocar e presidir as reuniões do órgão, dirigindo os seus trabalhos.

Dois) Às vogais do Conselho Fiscal cabe elaborar actas, para além de executar os trabalhos ligados à função, nos termos em que for determinado pela sua presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete o seguinte:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades do Conselho de Direcção e, em especial, sobre as contas da associação.

SECÇÃO IV

Património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Não existe património inicial sendo o mesmo a constituir em função dos subsídios, donativos, legados e quaisquer outras liberalidades e de acordo com regras definidas pela Assembleia Geral tendo em vista as determinações normativas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Um) A associação conta com os seguintes fundos:

- a) Subsídios, donativos, legados, doações e quaisquer outras liberalidades;
- b) Outros recursos que constituam receitas legal e estatutariamente permitidas.

Dois) Constituem despesas da Casa Rosa as que forem realizadas legalmente para o pleno exercício.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A legislação aplicável é a vigente na República de Moçambique.

Dois) Em caso de eventual dissídio a solução deve ser encontrada por consenso, o qual, não sendo possível ao fim de quinze dias, deve ser solucionado por recurso ao Tribunal Judicial da Comarca de Maputo.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pela legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação pode dissolver-se, nos termos da legislação aplicável, e designadamente pelas causas seguintes:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Número de membros for inferior a dez.

Dois) A dissolução da associação só pode ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Associação Chinamacondo Tipassene Manja

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada a folhas quarenta e três e seguintes, do livro de escrituras diversas número cem e oito, do segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo da Jaqueline Jaime Nuva Singano, conservadora e notária técnica, do referido cartório, em exercício de funções notariais, foi constituída por senhor Acácio Jorge Munhequeto, casado, natural do distrito de Machanga, residente na cidade da Beira, em representação dos senhores; Samuel João Inácio, José de Castro José Pombo, Chuva João Torres Condina, João Manuel António, Caiado Camisa Roque Massande, José Chapepa Fanaque, João Mouzinho Banja, Francisco Carlos Laquimane, João Alexandre Tique, Teresa José Waite, Dias Manuel António e Graça Vasco Sabão Nguirazi uma associação sem fins lucrativos que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Chinamacondo Tipassene Manja, daqui em diante designada abreviadamente por Chinamacondo Tipassene e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da Associação Chinamacondo Tipassene Manja é por tempo indeterminado contando-se o seu início apartir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação Chinamacondo Tipassene Manja tem a sua sede na comunidade de

Chinamacondo, localidade de Chinamacondo, posto administrativo de Savane, distrito do Dondo, província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Chinamacondo Tipassene Manja tem por objectivos:

- a) A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- b) A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;
- c) O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuir para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros

ARTIGO QUINTO

Âmbito

A Associação Chinamacondo Tipassene Manja tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial do distrito do Dondo, localidade de Chinamacondo, posto administrativo de Savane, distrito do Dondo, província de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Pode ser membro da Associação Chinamacondo Tipassene Manja toda a pessoa que tenha residência nas povoações de Chinamacondo, Mecano, Nhachungo, Chicacana, Machanga e noutro local reconhecido pela autoridade local da comunidade de Chinamacondo.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação Chinamacondo Tipassene, solicitarão, por escrito, ou 4 testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação Chinamacondo Tipassene, agrupam-se nas seguintes categorias;

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação Chinamacondo Tipassene Manja, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Chinamacondo Tipassene Manja

e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Ampara.

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação Chinamacondo Tipassene Manja, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação Chinamacondo Tipassene Manja, pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direitos público ou direito privado, desde que tenham residência em Chinamacondo.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter por escrito ao comité de gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros efectivos

Um) Os membros têm direitos a:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação Chinamacondo Tipassene Manja;
- b) Participarem nas assembleias gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatutos;
- c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- d) Terem acesso à documentação e informações recebidas através da Associação Chinamacondo Tipassene;
- e) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;

f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;

g) Apresentarem reclamações ao comité de gestão caso alguém corte floresta na sua área;

h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no plano de maneio;

i) Demitirem, por votação, os membros do comité de gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da comunidade e exigir-lhes a prestação de contas;

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros efectivos

Dois) São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da Comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto deste estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Infracções

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao comité de gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Chinamacondo e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo comité de gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da comunidade

CAPÍTULO III

Órgãos da comunidade

SECÇÃO I

Disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos da Associação Chinamacondo Tipassene

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos da comunidade são eleitos por um período de 5 (cinco) anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação

Três) Os cargos dos órgãos da comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da associação da comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da associação da comunidade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder

deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o fórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações dos estatutos ou de regulamentos;
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a comunidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa de Assembleia Geral

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

SECÇÃO III

Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) Comité de Gestão é composto por dez membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) O Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros

Três) As resoluções do Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutários, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;
- e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da comunidade;
- f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da comunidade e dos seus membros;
- g) Propôr à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da comunidade;
- h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;
- i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de

representar a comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;

- j) Em consenso despendar as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da Comunidade;
- k) Elegerem, de entre os membros da comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deveres especiais do Comité de Gestão

São deveres especiais do Comité de Gestão:

- a) Consultar a comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo plano de maneio;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo plano de maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da comunidade denuncia;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da Comunidade ou doá-la à escolas ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da Comunidade ou terceiros autorizados;
- f) Coordenar com o Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da comunidade;
- g) Participar e envolver a comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do plano de maneio;
- h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da Comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Obrigações da comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação Chinamacondo Tipassene Manja da Comunidade de Chinamacondo caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidária e decidir sobre o destino a dar aos bens da Comunidade.

Está conforme.

Beira, 14 de Novembro de 2018. —
A Notária Técnica, *Jaqueline Jaime Nuva Singano*.

Associação Chiverano Malavo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada a folhas sessenta e duas e seguintes, do livro de escrituras diversas número cem e oito, do segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo da Jaqueline Jaime Nuva Singano, conservadora e notária técnica, do referido cartório, em exercício de funções notariais, foi constituída por senhor Acácio Jorge Munhequeto, casado, natural do distrito de Machanga, residente na cidade da Beira, em representação dos senhores; Samuel João Inácio, José de Castro José Pombo, Domingos Francisco Ofece, Elisabete Braz Gustavo, Glória Francisco Cupenga Nkaca, Chanaze Joaquim Lourenço, João Araújo, Alexandre Loleque Mbahane, António Vasco Domingos e Zonga Chicaca Armando Ngombo, uma associação sem fins lucrativos que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Chiverano Malavo, daqui em

diante designada abreviadamente por Chiverano Malavo, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da Associação Associação Chiverano Malavo, por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação Chiverano Malavo, tem a sua sede na comunidade de Malavo, localidade de Savane-sede, posto administrativo de Savane, distrito do Dondo, província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Chiverano Malavo, tem por objectivos:

- a) A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- b) A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;
- c) O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuírem para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

A Associação Chiverano Malavo, tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial do distrito do Dondo, localidade de Savane-sede, posto administrativo de Savane, distrito do Dondo, província de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Pode ser membro da Associação Chiverano Malavo, toda a pessoa que tenha residência nas povoações de Maguacua-sede, Deme, Nhampiripiri 1,2,3, Búu, Ramada 1, 2, milha 20, 26, Nhamissenguere, Mónzue, Jamungera e Nhavingo e noutro local reconhecido pela autoridade local da comunidade de Malavo.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação Chiverano Malavo,

solicitarão, por escrito, ou 4 testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação Chiverano Malavo, agrupam-se nas seguintes categorias;

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação Chiverano Malavo, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Chiverano Malavo, que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Malavo.

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação Chiverano Malavo, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engradecimento ou progresso da associação comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação Chiverano Malavo, pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direitos público ou direito privado, desde que tenham residência em Malavo.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter por escrito ao Comité de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros efectivos

Um) Os membros têm direitos a:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação Chiverano Malavo;
- b) Participarem nas assembleias gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatutos;

- c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- d) Terem acesso à documentação e informações recebidas através da Associação Chiverano Malavo;
- e) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- g) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;
- h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no plano de maneio;
- i) Demitirem, por votação, os membros do Comité de Gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da Comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros efectivos

Dois) São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto deste estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Infracções

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Malavo e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão,

perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da comunidade.

CAPÍTULO III

Órgãos da cComunidade

SECÇÃO I

Disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos da Associação Chiverano Malavo

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos da comunidade são eleitos por um período de 5 (cinco) anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da associação da comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da associação da comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o fórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações dos estatutos ou de regulamentos;
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a comunidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um secretário e um vogal.

SECÇÃO III

Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) Comité de Gestão é composto por onze membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal

Dois) O eéculo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité

de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros

Três) As resoluções do Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutários, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;
- e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da comunidade;
- f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da comunidade e dos seus membros;
- g) Propôr à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da comunidade;
- h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;

i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;

j) Em consenso despendar as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da comunidade;

k) Elegerem, de entre os membros da comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deveres especiais do Comité de Gestão

São deveres especiais do Comité de Gestão:

- a) Consultar a comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo plano de manejo;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo plano de manejo, e tomar medidas quando qualquer membro da comunidade denuncia;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da Comunidade ou doá-la à escolas ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da comunidade ou terceiros autorizados;
- f) Coordenar com o Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da comunidade;
- g) Participar e envolver a comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do plano de manejo;

h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da Comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Obrigações da comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação Chiverano Malavo da Comunidade de Nhamitenguere, caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidária e decidir sobre o destino a dar aos bens da comunidade.

Está conforme.

Beira, 14 de Novembro de 2018. —
A Notária Técnica, *Jaqueline Jaime Nuva Singano*.

Associação Nfuma Yathu Mussátue

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada a folhassetenta e oito e seguintes, do livro de escrituras diversas número cem e oito, do segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo da Jaqueline Jaime Nuva Singano, conservadora e notária técnica, do referido cartório, em exercício de funções notariais, foi constituída por senhor Acácio Jorge Munhequeto, casado, natural do distrito de Machanga, residente na cidade da Beira, em representação dos senhores; Gonsalves António Nença, João Chutar Serrão, João Muguene Manuel, Delfina Tomás Sinione, Ana João Mucota, Filipe José, Samuel Domngos António, Ester Júlio Tuboi, António Panga

e Ernesto Tomás Jequecene ,uma associação sem fins lucrativos que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Nfuma Yathu Mussátue,daqui em diante designada abreviadamente por Nfuma Yathu Mussátue, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da AssociaçãoNfuma Yathu Mussátue épor tempo indeterminado contando-se o seu início apartir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação Nfuma Yathu Mussátue,tem a sua sede na comunidade de Mussátue,Localidade de Savane-sede, posto administrativo de Savane, distrito do Dondo, província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Nfuma Yathu Mussátue, tem por objectivos:

- a) A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- b) A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;
- c) O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuir para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

A Associação Nfuma Yathu Mussátue, tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial do distrito do Dondo, localidade de Mutua, posto administrativo de Mafambisse, distrito do Dondo, província de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Pode ser membro da Associação Nfuma Yathu Mussátue,toda a pessoa que tenha residência nas povoações de Mussatue sede, Nhamigonha, Muchicuachicua, Matondodji, Nhamitanda, e noutro local reconhecido pela autoridade local da comunidade de Mussátue.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação Nfuma Yathu Mussátue, solicitarão, por escrito, ou 4 testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação Nfuma Yathu Mussátue, agrupam-se nas seguintes categorias.

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros Efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação Nfuma Yathu Mussátue, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Nfuma Yathu Mussátue, que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Mussátue.

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação Nfuma Yathu Mussátue, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engradecimento ou progresso da associação comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação Nfuma Yathu Mussátue, pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direitos público ou direito privado, desde que tenham residência em Mussátue.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de :

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter por escrito ao Comité de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgar em úteis ao prosseguimento dos finsda associação;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros efectivos

Os membros têm direitos a:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação Nfuma Yathu Mussátue;
- b) Participarem nas assembleias gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatutos;
- c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- d) Terem acesso à documentação e informações recebidas através da AssociaçãoNfuma Yathu Mussátue;
- e) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- g) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;
- h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no plano de manejo;
- i) Demitirem, por votação, os membros do Comité de Gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros efectivos

Dois) São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto deste estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Infracções

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Mussátue os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da comunidade

CAPÍTULO III

Órgãos da comunidade

SECÇÃO I

Disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos da Associação Nfuma Yathu Mussátue.

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos da Comunidade são eleitos por um período de 5 (cinco) anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da Comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação

Três) Os cargos dos órgãos da comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são

obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da associação da comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da associação da comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o fórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações dos estatutos ou de regulamentos;
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a comunidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa de Assembleia Geral

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

SECÇÃO III

Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da comunidade

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) Comité de Gestão é composto por onze membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal

Dois) O régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros

Três) As resoluções do Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;

- e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da comunidade;
- f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da Comunidade e dos seus membros;
- g) Propôr à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da comunidade;
- h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;
- i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;
- j) Em consenso despendar as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da comunidade;
- k) Elegerem, de entre os membros da comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deveres especiais do Comité de Gestão

São deveres especiais do Comité de Gestão:

- a) Consultar a comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo plano de manejo;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo plano de manejo, e tomar medidas quando qualquer membro da comunidade denuncia;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da comunidade ou doá-la à escolas ou creches locais;

- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da comunidade ou terceiros autorizados;
- f) Coordenar com o Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da comunidade;
- g) Participar e envolver a comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do plano de manejo;
- h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Obrigações da comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação Nfuma Yathu Mussátueda Comunidade de Nhamitenguere, caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidária e decidir sobre o destino a dar aos bens da comunidade.

Está conforme.

Beira, 14 de Novembro de 2018. —
A Notária Técnica, (*Jaquelina Jaime Nuva Singano*).



Associação Nhángue Wathambaruka

Certifico, para efeitos de publicação, que
por escritura do dia treze de Novembro de

dois mil e dezoito, lavrada a folhas vinte e três e seguintes, do livro de escrituras diversas número cem e oito, do segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo da Jaquelina Jaime Nuva Singano, conservadora e notária técnica, do referido cartório, em exercício de funções notariais, foi constituída por senhor Acácio Jorge Munhequeto, casado, natural do distrito de Machanga, residente na cidade da Beira, em representação dos senhores; Paulino Albano Paulino, Rosa Tomé José Moda, Chuva Ernesto Pamira, José Filipe Nhale, Jhone Matele Jhone, Alberto Francisco Tembo, Victorino Ernesto Pamira, José Francisco Tembo, Saene Francisco Campira e Francisco Carlos João Corneta, uma associação sem fins lucrativos que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Nhángue Wathambaruka, daqui em diante designada abreviadamente por Nhángue Wathambaruka e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da Associação Nhángue Wathambaruka é por tempo indeterminado contando-se o seu início apartir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação Nhángue Wathambaruka tem a sua sede na comunidade de Nhangue, localidade de Chinamacondo, posto administrativo de Savane, distrito do Dondo, província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Nhángue Wathambaruka tem por objectivos:

- a) A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- b) A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;
- c) O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuírem para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

A Associação Nhángue Wathambaruka tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial do distrito do Dondo, localidade de Chinamacondo, posto administrativo de Savane, distrito do Dondo, província de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Pode ser membro da Associação Nhángue Wathambaruka toda a pessoa que tenha residência nas povoações de Sengo, Praia Nova, Kome Farol, Chicato, Ngalaze, Nhanduva, Mbandane, Chinamacondo Sede, Nharuswa, Theca Theca e noutro local reconhecido pela autoridade local da comunidade de Nhangue.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação Nhángue Wathambaruka, solicitarão, por escrito, ou 4 testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação Nhángue Wathambaruka, agrupam-se nas seguintes categorias.

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação Nhángue Wathambaruka, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Nhángue Wathambaruka e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Nhángue.

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação Nhángue Wathambaruka, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engradecimento ou progresso da associação comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação Nhángue Wathambaruka, pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direitos público ou direito privado, desde que tenham residência em Nhángue Wathambaruka.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;

- b) Submeter por escrito ao Comité de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros efectivos

Um) Os membros têm direitos a:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação Nhángue Wathambaruka;
- b) Participarem nas assembleias gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatutos;
- c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- d) Terem acesso à documentação e informações recebidas através da Associação Nhángue Wathambaruka;
- e) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- g) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;
- h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no plano de manejo;
- i) Demitirem, por votação, os membros do Comité de Gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros efectivos

Dois) São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da comunidade;

- c) Contribuir para a realização do objecto da comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto deste estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Infracções

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Chinamacondo e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da comunidade.

CAPÍTULO III

Órgãos da comunidade

SECÇÃO I

Disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos da Associação Nhángue Watham-baruka Nhángue Wathambaruka:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos da comunidade são eleitos por um período de 5 (cinco) anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da associação da comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da associação da comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o fórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- Ratificar a admissão de novos membros;
- Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;

f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;

g) Aprovar eventuais alterações dos estatutos ou de regulamentos;

h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a comunidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa de Assembleia Geral

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

SECÇÃO III

Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da comunidade

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) Comité de Gestão é composto por onze membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- Representar a comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;

c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;

d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;

e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da comunidade;

f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da comunidade e dos seus membros;

g) Propôr à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da comunidade;

h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;

i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;

j) Em consenso despendar as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da comunidade;

k) Elegerem, de entre os membros da Comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deveres especiais do Comité de Gestão

São deveres especiais do Comité de Gestão:

- Consultar a comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo plano de maneio;
- Informar e dar destino que beneficie a todos membros da comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- Coordenar a fiscalização dos recursos

florestais e faunísticos da zona compreendida pelo plano de manejo, e tomar medidas quando qualquer membro da comunidade denuncia;

- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da comunidade ou doá-la à escolas ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da comunidade ou terceiros autorizados;
- f) Coordenar com o Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da comunidade;
- g) Participar e envolver a comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do plano de manejo;
- h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Obrigações da comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação Nhángue Wathambaruka da comunidade de Nhangue, caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidária e decidir sobre o destino a dar aos bens da comunidade.

Está conforme.

Beira, 14 de Novembro de 2018. —
A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano*.

Associação Nhamitenguere Akula

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada a folhas sete e seguintes, do livro de escrituras diversas número cem e oito, do segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo da Jaquelina Jaime Nuva Singano, conservadora e notária técnica, do referido cartório, em exercício de funções notariais, foi constituída por senhor Acácio Jorge Munhequeto, casado, natural do distrito de Machanga, residente na cidade da Beira, em representação dos senhores; David Torres Jemusse, Torres Gemuce Nhangondo, José Francisco Valentim, Francisco Agostinho Souadzina, Joana Castigo António, Feliciano Olímpio Ofece, Miguel Augusto Messias, João Paulo Luís Chipossi, Verniz Tomás Nota e Lucas Loane Simbe, uma associação sem fins lucrativos que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Nhamitenguere Akula, daqui em diante designada abreviadamente por ANA, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da Associação Nhamitenguere Akula, por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação Nhamitenguere Akula, tem a sua sede na comunidade de Nhamitenguere, localidade de Savane-sede, posto administrativo de Savane, distrito do Dondo, província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Nhamitenguere Akula, tem por objectivos:

- a) A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- b) A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;

- c) O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuir para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

A Associação Nhamitenguere Akula, tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial do distrito do Dondo, localidade de Savane-sede, posto administrativo de Savane, distrito do Dondo, província de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Pode ser membro da Associação Nhamitenguere Akula, toda a pessoa que tenha residência nas povoações de Nhamitiquite-sede, Nhamitiquite Muana, Nhamitiquite 3/ Monzue, Nhautchembe e Tsawanwe e noutro local reconhecido pela autoridade local da comunidade de Nhamitenguere.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação Nhamitenguere Akula, solicitarão, por escrito, ou 4 testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação Nhamitenguere Akula,, agrupam-se nas seguintes categorias;

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação Nhamitenguere Akula,, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Nhamitenguere Akula, que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Nhamitenguere.

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação Nhamitenguere Akula,, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engradecimento ou progresso da associação comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação Nhamitenguere Akula,, pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direitos público ou direito privado, desde que tenham residência em Nhamitenguere.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter por escrito ao Comité de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros efectivos

Os membros têm direitos a:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação Nhamitenguere Akula;
- b) Participarem nas assembleias gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatutos;
- c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- d) Terem acesso à documentação e informações recebidas através da Associação Nhamitenguere Akula;
- e) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- g) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;
- h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no plano de manejo;
- i) Demitirem, por votação, os membros do Comité de Gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros efectivos

São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto deste estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Infrações

As infrações disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Nhamitenguere e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da comunidade.

CAPÍTULO III

Órgãos da comunidade

SECÇÃO I

Disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos da Associação Nhamitenguere Akula:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos da comunidade são eleitos por um período de 5 (cinco) anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da associação da comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da associação da comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o fórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;

- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações dos estatutos ou de regulamentos;
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a comunidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa de Assembleia Geral

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

SECÇÃO III

Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) Comité de Gestão é composto por onze membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a Comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutários, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;
- e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da comunidade;
- f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da comunidade e dos seus membros;
- g) Propôr à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da comunidade;
- h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;
- i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;
- j) Em consenso despendar as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da comunidade;
- k) Elegerem, de entre os membros da comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deveres especiais do Comité de Gestão

São deveres especiais do Comité de Gestão:

- a) Consultar a comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo plano de maneio;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo plano de maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da comunidade denuncia;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da comunidade ou doá-la à escolas ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da comunidade ou terceiros autorizados;
- f) Coordenar com o Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da comunidade;
- g) Participar e envolver a comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do plano de maneio;
- h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Obrigações da comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação Nhamitenguere Akula da comunidade de Nhamitenguere, caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidária e decidir sobre o destino a dar aos bens da comunidade.

Está conforme.

Beira, 14 de Novembro de 2018. - A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano*.

A.E.C. – António Eugénio de Castro — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e nove de Novembro de dois mil e dezoito, o sócio único da sociedade unipessoal em epígrafe com sede na rua José Macamo n.º 140, matriculado sob o NUEL 100367246, com o capital social de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) o sócio único deliberou alterações da denominação social e objecto, consequentemente a sociedade passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação de Limeco – Sociedade Unipessoal, Limitada, mantendo-se o resto inalterável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade aprovou a inclusão da alínea e) – Agenciamento de Transporte e Logística nas várias modalidades, mantendo-se o resto inalterável.

Está conforme.

Maputo, 3 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Electrical Point, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação do conselho de Administração, de quinze de Agosto dois mil e dezanove, foi aumentado o capital social da sociedade Electrical Point, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100453630, de 100.000,00MT (cem mil meticaís), para 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), tendo consequentemente, sido alterado o artigo quarto

dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondendo à soma de três quotas desiguais divididas da seguinte maneira:

- a) Uma quota com valor nominal de 170.000,00MT (cento e setenta mil meticaís), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento), do capital social total, pertencente ao sócio Nilton Fernando Marta Saiete;
- b) Uma quota com valor nominal de 165.000,00MT (cento e sessenta e cinco mil meticaís), correspondente a 33% (trinta e três por cento), do capital social total, pertencente ao sócio Agostinho Rubene Tembe;
- c) Uma quota com valor nominal de 165.000,00MT (cento e sessenta e cinco mil meticaís), correspondente a 33% (trinta e três por cento), do capital social total, pertencente ao sócio Rui Jorge António.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

Está conforme.

Maputo, 28 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Electrical Point, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação do conselho de administração, de trinta de Maio dois mil e dezanove, foi deliberada a cessão de quotas dos sócios Nilton Fernando Marta Saiete e Agostinho Ruben Tembe, em 16 e 17 %, respectivamente, para Rui Jorge António, das quotas que detêm na sociedade Electrical Point, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100453630, tendo consequentemente, sido alterado o artigo quarto dos estatutos da

sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo a soma de três quotas desiguais divididas da seguinte maneira:

- a) Uma quota com valor nominal de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticaís), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento), do capital social total, pertencente ao sócio Nilton Fernando Marta Saiete;
- b) Uma quota com valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticaís), correspondente a 33% (trinta e três por cento), do capital social total, pertencente ao sócio Agostinho Ruben Tembe;
- c) Uma quota com valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticaís), correspondente a 33% (trinta e três por cento), do capital social total, pertencente ao sócio Rui Jorge António.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

Está conforme.

Maputo, 28 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Vakatxa – Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101073572 uma entidade denominada Vakatxa – Services, Limitada.

Primeiro. Samo Fabião Siteo, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101805129S, emitido no dia 30 de Junho de 2017;

Segundo. Jorge Carlos Célia, solteiro maior, natural de Mocuba - Zambézia, de

nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200350054Q, emitido no dia 25 de Março de 2015.

Terceiro. Marliza Fabião Siteo, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente da cidade de Maputo, portador no Bilhete de Identidade n.º 110101199683P, emitido no dia 16 de Junho de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta denominação de Vakatxa – Services, Limitada e tem sua sede na Avenida de Moçambique, bairro do Bagamoio n.º 1400, cidade Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, consoante o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo desenvolver as seguintes actividades:

- a) Venda de material de escritório, informático e diversos;
- b) Serigrafia e tipografia;
- c) Reprografia e serviços adstritos;
- d) Serviços de impressão e diversos;
- e) Logística, serviços de transporte de carga de mercadoria, manutenção e venda de viaturas;
- f) Venda de material de construção, ferramentas e máquinas agrícolas e motociclos;
- g) Venda de material agrícola, animais vivos e E.N.;
- h) Venda de material de limpeza, mobiliários de escritórios e diversos;
- i) Alojamento e aluguer de casas;
- j) Construção civil, engenharia de construção e hidráulica;
- k) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) dividido pelos sócios, Samo Fabião Siteo com o valor de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), correspondente a 80% do capital, Jorge Carlos Célia, com o valor de

3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 10% do capital social, e Marliza Fabião Siteo com o valor de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 10% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O sócio maioritário tem, plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pelo sócio maioritário.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entendem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

African Parts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101062465 uma entidade denominada African Parts, Limitada.

Entre:

Mansur Ismael Hafez Mahomed Ibrahim, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100531716F, emitido aos 3 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Beira, solteiro, residente na cidade de Maputo.

Lâmia Rafindime Mohamade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100510896C, emitido aos 8 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, solteira, residente na cidade de Maputo.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de African Parts, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida de Angola n.º 2045, bairro do Aeroporto, na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal venda e montagem de acessórios para viaturas

com importação e exportação e outros serviços afins, incluindo entre outras as seguintes:

Venda de viaturas e atrelados.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O Capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) Uma quota de sessenta mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mansur Ismael Hafez Mahomed Ibrahim;
- b) Uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Lâmia Rafindime Mohamade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das suas quotas, salvo se o conselho de gerência deliberar diversamente em caso de venda de novas acções.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos, prestações suplementares e direito dos sócios)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Os sócios poderão ser concedidos prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas, nas condições que forem fixadas pelo conselho de gerência, sob forma de concessão de crédito ou empréstimo a sociedade, a qual deverá posteriormente reembolsar ao sócio que o disponibilizar.

Três) Assiste a qualquer dos sócios fundadores, o direito de consultar os saldos e extractos das contas bancárias da sociedade, bem como os seus balancetes mensais.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, ou de qualquer destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade têm o direito de haver para si as quotas que os sócios proponham ceder a estranhos. Quando que a sociedade não pretenda fazer valer tal direito de preferência, tem-no os sócios na proporção das quotas que já possuem.

Três) Com vista à aplicação dos acordos dispostos nos números anteriores, o sócio que pretender ceder a sua quota ou parte dela, deverá comunicar de tal decisão a sociedade por carta registada, com aviso de recepção, no prazo de trinta dias, identificando o respectivo potencial adquirente.

Quatro) A sociedade convocará o conselho de gerência para deliberar sobre se a sociedade deverá ou não exercer o seu direito de preferência, no caso em que o potencial adquirente seja um estranho a sociedade;

Cinco) O sócio que pretenda exercer o seu direito de preferência, verificando-se que a sociedade não pretende exercê-lo, deverá manifestar sua intenção em sessão do conselho de gerência.

Seis) Se decorridos trinta dias contados da data do conhecimento da comunicação escrita a que se refere o número três, sem que o conselho de gerência tenha comunicado também por escrito, que a sociedade ou os sócios exercerão o direito de preferência, pode aquele cedê-la ao potencial adquirente que tiver indicado.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas, desde que feita sem observância do previsto no presente contrato de sociedade.

Único. Só no caso de algum sócio pretender ceder a sua quota, ou oferecê-la a sociedade e esta não quiser adquiri-la, é que a mesma será cedida a estranhos.

Não há caducidade de posição de sócio, originada pela morte ou impedimento de um dos sócios, porque os seus serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que dentre si designarão um deles para os representar na sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada a caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas ao bom nome e relativamente a imagem da sociedade e dos restantes sócios; e ainda

quando, ocorrendo o divórcio, a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha dos bens.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação, e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deve ser decidida no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do facto que lhe tiver dado causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização serão feitos na sede social, em prestações anuais, que por acordo poderá ser dividida em duodécimos, vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura pública.

Cinco) Ao preço da amortização deverá acrescer, nos mesmos prazos e condições de pagamento, a importância relativa aos créditos ou suprimentos que o sócio tenha eventualmente a haver da sociedade, segundo os elementos constantes dos livros de escrituração, assim como deverão abater-se na importância que o sócio por ventura lhe dever, sem prejuízo, contudo, dos dispositivos legais que sejam aplicáveis ao caso.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por um dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Mansur Ismael Hafez Mahomed Ibrahim, que fica desde já nomeado sócio gerente e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo sócio gerente, ou a pedido de qualquer dos membros.

Três) A convocação para as reuniões, será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anúnciação prévia da respectiva ordem de trabalhos, assim como de todos os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária do sócio gerente nomeado, o conselho de gerência poderá mandar um dos seus membros em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, será necessário apenas a assinatura de qualquer um dos sócios.

Seis) A determinação de funções assim como a definição das competências do sócio gerente, será estabelecida por deliberação da assembleia geral.

Sete) Fica expressamente vedado aos membros do conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento e responsabilidade da gerência)

Um) Para que o conselho de gerência delibere com validade, devem fazer-se presentes ou devidamente representados, todos os seus membros.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomados por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o sócio gerente voto de qualidade.

Três) O sócio gerente responde para com a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiu sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento de resultados.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante a constituição de outro ou outros fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Transformação da sociedade)

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resolução de litígios)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas a jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

BLB Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101070344 uma entidade denominada BLB Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorgado nos termos do número 1 do artigo 328 do Código Comercial, Bruno Ricardo de Oliveira Dimas Lino Barroca, solteiro, titular do DIRE número 11PT00030922 A, emitido em 24 de Novembro de 2016, pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere n.º 360, 2.º andar D, na cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de BLB Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, n.º 360, 2.º andar direito.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida livremente dentro do território nacional mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação, alteração e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a aquisição e gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta do exercício de actividades económicas; a prestação de serviços de consultoria e assessoria multidisciplinar, auditoria, contabilidade, comissões, representação e/ou agenciamentos de empresas e/ou marcas, consignações, *marketing*, publicidade, gestão de projectos, investimentos, desenvolvimento de projectos imobiliários, administração de imóveis próprios e de terceiros, aquisição, remodelação, construção e revenda de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se a outras sociedades independentemente do seu objecto social, e participar em consórcios e agrupamentos complementares de empresas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.000.00MT (dez mil meticais), constituído por uma única quota pertencente ao sócio Bruno Ricardo de Oliveira Dimas Lino Barroca.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio único conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva administração.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

O sócio único poderá livremente dividir, onerar e alienar a sua quota a terceiros.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Três) O sócio único poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro) O mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional.

Dois) O sócio único poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será atribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

H2V Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100590395 uma entidade denominada H2V Security, Limitada.

Primeiro. Horácio Vilique de nacionalidade moçambicana, solteiro-maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo Avenida de Moçambique, Bairro de Bagamoyo, quarteirão n.º 1, casa n.º 2 portador de Bilhete de Identidade n.º 110502685122N, emitido aos 3 de Novembro de 2014, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Luís Magaio Safuli de nacionalidade moçambicana, casado em regime de bens adquiridos com Otilia Neto Safuli, residente em Maputo, Avenida Rafael Magune, casa n.º 145, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100142195C, emitido aos 23 de Abril de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Francisco Berro Missiaco de nacionalidade moçambicana, solteiro-maior, residente em Maputo, no Bairro Luís Cabral, quarteirão n.º 37, casa n.º 42, célula F, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110504931760J, emitido aos 13 de Agosto de 2014, pelos Serviços de Identificação de Maputo.

Quarto. Hassane Horácio Vilique de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo Avenida de Moçambique, Bairro de Bagamoyo, quarteirão n.º 1, casa n.º 2, portador da Cédula Pessoal n.º L4/2012R1401, emitido aos 8 de Novembro de 2008 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

E disseram os outorgantes que:

Pelo presente contrato outorgam e constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Será regida por este contrato, pelo código comercial e demais legislações aplicáveis, a

sociedade comercial denominada H2V Security, Limitada e terá a sua sede em Maputo na Avenida de Moçambique, bairro do Bagamoyo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social quando a administração o julgar conveniente, em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício por contratação directa, no âmbito nacional e internacional, de quaisquer actividades comerciais inerentes ou relacionadas com a segurança física de pessoas e bens, residências, escritórios e infra-estruturas económicas e sociais;
- b) A vigilância de recintos e instalações através de utilização de guardas e meios técnicos de apoio, tais como rádios de comunicação, alarmes, circuitos fechados de televisão entre outros;
- c) Acompanhamento de movimentação de mercadoria valiosa ou valores em numerário;
- d) Protecção e segurança de pessoas singulares ou grupos ou ainda por ocasião de eventos de grande movimentação de pessoas e bens;
- e) Colaborar com entidades oficiais na protecção e defesa de interesses económicos no país;
- f) Representação de empresas e manuseio de equipamentos directamente ligados ou em conexão com o objecto social;
- g) Instalação de sistemas de localização e recuperação de viaturas roubadas;
- h) Monitorar sistemas electrónicos de segurança, fornecer, instalar e montar os sistemas de rastreamento de activos GPS, para prestar um serviço de segurança tripulada;
- i) Importação, promoção, verificação, instalação de equipamentos de protecção e segurança tais como rádios de comunicação, sensores, alarmes, coletes entre outros.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente no desenvolvimento de outros projectos que de alguma forma

concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a três quotas, sendo uma de cinquenta e oito mil e quinhentos meticais, equivalente a 55% do capital social, pertencente ao sócio Horácio Vilique, e a outra de dezassete mil, setecentos e cinquenta meticais, equivalente a 17,5% do capital social, pertencente ao sócio Luís Magaio Safuli, e outra de dezassete mil, setecentos e cinquenta meticais, equivalente a 17,5% do capital social, pertencente ao sócio Francisco Bero Missaco, e outra de dez mil meticais, equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Hassane Horácio Vilique.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja conveniente e aprovado em assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações, dependem do consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral, cabendo, em igualdade de condições o direito de preferência os sócios que queiram adquiri-las.

Dois) O sócio que pretenda ceder ou transferir parte ou a totalidade da sua quota, deverá manifestar sua intenção por carta registada ou outro meio de comunicação que deixa prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais aos outros sócios assistindo a estes o prazo de 60 (sessenta) dias para que possam exercer o direito de preferência, ou ainda, optarem pela amortização da quota do sócio cedente por efeitos de exclusão.

Três) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Amortização)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, tem a faculdade de amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota, nos termos e condições estabelecidas em deliberação da assembleia geral;
- b) Quando a quota seja objecto de arresto, arrolamento, penhora ou qualquer outro procedimento judicial ou administrativo de que possa resultar a sua alienação ou oneração.

Dois) Quando a quota do sócio seja dada como garantia de obrigações sem previa autorização da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Herdeiros)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer sócio, por deliberação da assembleia geral, a sua parte social poderá continuar com os seus sucessores.

Dois) Quando sejam vários os sucessores, designarão, de entre si, um que a todos represente, mantendo-se indivisa a quota.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela própria assembleia geral ou por acordo escrito entre todos os sócios, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente de mesa, pela administração da sociedade ou, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral, que tem poderes para decidir todos os negócios da sociedade, será convocada com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante a expedição de comunicados aos sócios por meio de correio eletrónico com aviso de recepção, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprovado o envio e informando o local, a data, a hora e a ordem do dia.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto salvo as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral terá uma mesa composta por um presidente de mesa, a ser

eleito na primeira assembleia, cujo mandato se prolongará até que a outra assembleia geral o destitua e nomeie outro presidente e por um secretário que coordenará as actividades e lavrará as actas.

Cinco) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência indicadas no número anterior.

Seis) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por pelo menos um administrador, nomeado pela assembleia geral.

Dois) Aos administradores são atribuídos todos poderes necessários à realização do objecto da sociedade, porém ser-lhe-á vedado utilizar a denominação social ou obrigar a sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores, isoladamente; ou;
- b) Pela assinatura de um mandatário, salvo nos actos de aquisição, alienação e oneração de bens do activo permanente, hipóteses nas quais a sociedade será sempre representada por 2 (dois) administradores, em conjunto.

Quatro) A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita, desde que:

- a) Assinada por qualquer dos administradores;
- b) Contenha prazo determinado para vigência, excepto para fins judiciais; e
- c) Especifique estritamente os actos a serem praticados.

Cinco) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal, tendo início em 1 de Janeiro e encerrará a 31 de Dezembro, quando serão levantados pelos administradores.

Dois) O balanço e as respectivas demonstrações financeiras, de acordo com as prescrições contabilísticas legais e contratuais.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de

um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessária reintegrá-la.

Quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação devendo a mesma assembleia geral eleger o liquidatário, deliberar sobre os seus honorários e fixar a data de encerramento do processo de liquidação.

Três) Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade à sociedade, deverão manifestar tal intenção na mesma assembleia geral que deliberar pela dissolução, havendo então lugar à exoneração dos sócios que expressem a vontade de dissolver a sociedade, podendo os demais sócios optar pela amortização da sua quota do sócio exonerado ou pela aquisição da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Casos omissos)

Um) Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente.

Dois) As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Havenley Trading – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101074463 uma entidade denominada Havenley Trading - Sociedade Unipessoal Limitada.

Shahid Raza, solteiro, maior, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º CH9894943, emitido pelas Autoridades Paquistanesas a 9 de

Outubro de 2014, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Havenley Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua General Osvaldo Tanzama n.º 1247, escritório 13, Bairro do Triunfo, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Shahid Raza.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do

mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na Sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Shahid Raza.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses

sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante a sócia, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pela sócia única;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Trovoadá Segurância – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101079414 uma entidade denominada Trovoadá Segurância - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Luís Samuel Tandane, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Chibuto, residente no bairro de Infulene, rua de Ndlhavela n.º 12, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500812070N, emitido aos 13 de Fevereiro de 2017.

O qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação social: Trovoadá Segurância – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo, Avenida do Trabalho, n.º 102, bairro Chamanculo C, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de segurança privada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de uma única quota pertença do sócio Luís Samuel Tandane.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas, carecem do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade, bem como para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia.

ARTIGO OITAVO

(Resolução dos conflitos)

Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, em primeiro plano, convocar-se-á a assembleia geral, e em último caso o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

VJK- Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101079384 uma entidade denominada VJK- Consultores, Limitada.

Gabriel Paulino Devesse, casado, natural de Maputo, distrito de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, pessoa cuja Identidade verifiquei em conformidade com o Bilhete de Identidade n.º 110100234531P de treze de Agosto de dois mil e dezasseis;

Joana Machiana Devesse, casada, natural da Matola e residente nesta cidade de Maputo, pessoa cuja Identidade verifiquei em conformidade com o Bilhete de Identidade n.º 110205463759F de trinta de Julho de dois mil e quinze.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de VJK-Consultores, Limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede social no Bairro Sanjala, Avenida Julius Nyere, cidade de Lichinga, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá por deliberação da assembleia ser transferida para qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto: Consultoria de obras públicas na área de fiscalização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, que consiste em duas quotas assim distribuídas:

- a) Gabriel Paulino Devesse, com vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Joana Machiana Devesse, com vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A gestão e a administração da sociedade, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo de Gabriel Devesse e/ou Joana Devesse, que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Com assinatura de todos os sócios;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato conferidos pelo presidente do conselho de administração e um administrador.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Le Motto Yami Rent Car & Serviço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101078981 uma entidade denominada Le Motto Yami Rent Car & Serviço, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Zeldo Rosário Pinto Matsinhe, solteiro, natural de Maputo, residente na Matola, bairro da Liberdade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100188696J, emitido no dia 4 de Setembro de 2013, em Maputo;

Segundo. Pinto Matsinhe, solteiro, natural de Maputo, residente na Matola, bairro da Liberdade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102274094I, emitido no dia 13 de Junho de 2012, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, denominada Le Motto Yami Rent Car & Serviço, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de LE Motto Yami Rent Car & Serviço, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Maputo Província, bairro da Liberdade, rua de Homuine n.º 103, quartoirão 17.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviço nas áreas de aluguer de veículos automóveis, publicidade e ornamentação, aluguer de sanitários moveis para diversos tipos de eventos e venda de electrodomésticos, importação e exportação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), divididos pelos sócios Zeldo Rosário Pinto Matsinhe, com dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital e Pinto Matsinhe, com dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, passam ao cargo dos sócios que desde já ficam nomeados administradores, com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de pelo menos um dos sócios, ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO III

Disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo o sócio liquidatário.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Submoz Maritime Services, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101055833 uma entidade denominada Submoz Maritime Services, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Título, sede e duração

Um) A empresa adopta a designação de Sub Moz Maritime Services, S.A., com a sua sede na Avenida de Angola n.º 1766, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A empresa pode, por deliberação dos acionistas, transferir a sua sede para outro país, bem como abrir ou fechar, onde lhe seja conveniente, agências, escritórios, filiais ou outro tipo de representação.

Três) A empresa está criada por período indefinido após de assinatura deste contrato constitutivo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participação

Um) A empresa dedicar-se-á:

- a) Aluguer de transporte marítimo e fluvial;
- b) Assistência marítima;
- c) Mergulho comercial;
- d) Pesca;
- e) Rigging;
- f) Salvamento;
- g) Survey;
- h) Transporte marítimo.

Dois) Por deliberação na Assembleia Geral, a empresa pode dedicar-se a outros negócios relacionados com as actividades principais acima mencionadas, bem como unir-se e participar no capital de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e de cinquenta mil meticais, representado por mil acções de valor nominal de cinquenta meticais.

Dois) A titularidade das acções será registada numa carteira de negociação própria, bem como a descrição de todos os activos da empresa.

Três) O capital social pode ser aumentado por deliberação em Assembleia Geral, sobre proposta do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou pelos acionistas que representem o mínimo de dez por cento do capital social.

Quatro) A proposta para aumentar o capital social deverá surgir do Conselho de Administração ou dos accionistas, em termos do anterior, a opinião do Conselho Fiscal ou opinião conjunta do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração deve ser sempre tomada em consideração.

ARTIGO QUARTO

Tipos de acções e transferências

Um) Não há séries de acções. No entanto, sempre que necessário, sob proposta do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, os accionistas podem deliberar sobre a criação de séries de acções.

Dois) As acções são acções nominativas, e podem ser unidades de participação dependendo de registo, sendo o custo por quota do accionista.

Três) Dois administradores, com um deles sendo, imperativamente, o presidente, assinará o título provisório ou definitivo de acções.

Quatro) Através de deliberação em Assembleia Geral, a empresa pode caso a situação económico-financeiro o permitir, adquirir nos termos da lei as próprias acções providenciando que estas estão totalmente

realizadas, e que tenham sobre estas o interesse da empresa bem como apenas operações permitidas por lei.

Cinco) Com excepção para o próximo número, a empresa não pode adquirir acções que representem mais do que dez por cento do capital social.

Seis) A empresa pode adquirir as próprias acções excedendo o limite mencionado no número anterior quando:

- a) A aquisição resulta de obrigação legal;
- b) A aquisição tem como objectivo a execução de uma deliberação para redução do capital;
- c) A aquisição não acarreta custos;
- d) A aquisição é feita através de um processo executivo para a colecta de dívidas de uma terceira parte ou por transações em acções existentes para esse mesmo propósito;
- e) Uma propriedade é adquirida pela conta geral.

Sete) A empresa não pode manter mais acções do que as propostas no artigo terceiro deste documento por mais de três anos.

Oito) A transferência das próprias acções está dependente da deliberação em Assembleia Geral, excepto no caso de esta ser imposta por lei ou pelo contrato constitutivo, e neste caso terá de ser decidida pelo Conselho de Administração que terá de informar na Assembleia Geral seguinte as razões e condições em que foi elaborada tal operação.

Nove) As acções podem ser transferidas mediante disposição da lei.

ARTIGO QUINTO

Obrigações e angariação de fundos

Um) A empresa deve emitir obrigações ou qualquer outro tipo de modalidade permitida por lei. Em termos previamente deliberados em Assembleia Geral.

Dois) Dois administradores devem assinar as obrigações transitórias ou finais, representando segurança, e as assinaturas devem ser acompanhadas por carimbo de aprovação ou produzido por forma mecânica, sendo que devem ser autenticados com o selo e o papel timbrado da empresa.

Três) Através de deliberação pelo Conselho de Administração e com opinião favorável por parte do Conselho Fiscal, a empresa pode adquirir as próprias obrigações e actuar de acordo com operações convenientes as preocupações sociais, a saber, começar procedimentos para amortização e conversões.

Quatro) A empresa deve realizar, seja no próprio país ou no estrangeiro, operações adequadas a angariação de fundos, e emitir obrigações ou outro tipo de modalidades, pedir empréstimos em instituições públicas,

instituições financeiras ou de crédito, nacionais, estrangeiras ou internacionais cujas operações devesse manter em portfólio e devesse receber todos os lucros e recursos a estas atribuídas.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de administração; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Eleição e termos

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral por um período de quatro anos, excepto por um imperativo do estado de direito, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais mantêm funções até eleição para a sua substituição, excepto em caso de pedido de resignação.

Três) Excepto para expressas disposições legais no oposto, os membros dos órgãos sociais podem, ou não, ser parceiros, bem como pessoas colectivas e podem eleger pessoas colectivas para algum dos órgãos sociais.

Quatro) No caso do número anterior, a pessoa colectiva eleita deverá designar uma pessoa individual para exercer a sua posição em sua representação, por carta endereçada ao presidente ou ao conselho administrativo ou para o secretariado da empresa.

ARTIGO OITAVO

Remuneração e segurança

Um) A Assembleia Geral deve fixar uma remuneração ou um valor por comparência para os membros do Conselho de Administração.

Dois) Por regra, a eleição de membros para o Conselho de Administração, o director-geral efectua sem caução, a não ser que assim seja decidido em Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e tem um departamento consistindo no presidente e no secretariado.

Dois) Os deveres do departamento da assembleia geral podem ser efectuados pela secretaria da empresa, excepto quando a lei não o permite e de acordo com decisões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Reunião da Assembleia Geral

Um) Uma Assembleia Geral acontece, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros

três meses, para deliberar de acordo com temas de teor legal, nos seguintes assuntos:

- a) Avaliação, aprovação, correcção ou rejeição de balanços e relatórios de actividade de gestão;
- b) Discutir a distribuição de resultados financeiros; e
- c) Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e actividades para o ano.

Dois) A Assembleia Geral pode reunir extraordinariamente sempre que necessário. Estas assembleias serão fitas para discutir assuntos relativos a actividade da empresa que excedem as funções da administração executiva e outras que sejam necessárias.

Três) As reuniões da Assembleia Geral devem contar com o presidente do conselho, ou por um representante que deve ser anunciado previamente por carta registada com anuncio de recepção, fax, ou email até sete dias de calendário, excepto quando a lei de outra forma exija.

Quatro) O quórum para as reuniões será de cinquenta e um por cento do capital sócios, excepto quando a lei exige outro quórum.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Objectivos da Assembleia Geral

Além da disposição da lei e do presente contrato constitutivo, e especialmente incumbente na assembleia geral deliberar, e requerer aprovação por uma maioria de três quartos dos votos, a não ser que devido ao cumprimento da lei resulte outro quórum de aprovação, sobre os seguintes assuntos:

- a) Qualquer correcção do acordo constitutivo de criação da empresa;
- b) Realização de abastecimentos;
- c) Marcação e resignação de auditores;
- d) Dissolução e liquidação da empresa;
- e) Revisão da competência dos directores
- f) Algum contrato significativo ou transacção (de igual valor ou superior a cem mil dólares americanos) que possam afectar o normal funcionamento da empresa;
- g) Encargo de constituição (garantias ou de outra natureza) móveis ou imóveis da empresa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação da empresa

Um) A administração e representação da empresa está reservada ao Conselho de Administração, com um número entre dois e cinco, para exercer tarefas mais alargadas que a gestão diária da empresa, representando a empresa activa e passivamente, praticando todos os actos com foco no cumprimento de objectivos legais que os estatutos não reservam as assembleias gerais.

Dois) O Conselho de Administração será presidido por um presidente, indicado no momento da eleição dos seus membros, o conselho executivo, que pode delegar todos ou parte das suas funções de gestão diária para um dos seus membros, o director-geral, respectivamente, que designa aos restantes membros respectivas tarefas.

Três) O Conselho de Administração, ou cada membro, com a sua competência, pode nomear representantes para tarefas específicas em concordância com o seu mandato.

Quatro) No momento de nomeação ou delegação como mencionadas acima, devem ser determinadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) Enquanto o Conselho de Administração não delega as suas funções mencionadas no parágrafo dois deste artigo, a gestão diária dos negócios da empresa e um encargo de todos os membros de órgão e devem preencher os portefólios de cada membro.

Seis) A constituição dos representantes de cada membro do conselho de administração, relativo ao parágrafo três deste artigo, requer consentimento do presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Secretaria da empresa

Um) Deve ser decidido na Assembleia Geral ou pelo conselho executivo. A empresa deve ter um departamento de secretariado que pode ser uma pessoa singular ou legal.

Dois) Para a secretária estão incumbentes, a parte de outros assuntos legais, os seguintes assuntos:

- a) Organização de reuniões: Preparação, agenda e documentação para as reuniões;
- b) Participação em reuniões, elaboração de minutas, e sua circulação pelos participantes para a sua legalização;
- c) Garantir o cumprimento dos órgãos sociais e das suas acções co as regras e leis da empresa;
- d) Custódia e preservação das deliberações dos órgãos sociais, e seus livros; e
- e) Prática de outras acções complementares ao acima mencionado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração deve reunir sempre que necessário para os interesses da empresa e, trimestralmente todas as reuniões devem ser presididas pelo seu presidente ou dois dos seus membros.

Dois) O quórum para as reuniões de conselho executivo será da maioria dos seus membros.

Três) Excepto nos casos mencionados neste contrato constitutivo ou na lei, em caso de empate tem o voto do presidente, ou do

seu substituto, como voto de desempate, que terá a decisão do Conselho Executivo de administração.

Quatro) Outro administrador através de uma carta simples, faz ou e-mail endereçado ao presidente pode representar, um instrumento de representação, mas cada instrumento de representação só poderá ser uma vez.

Cinco) Nenhum director pode apresentar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho Fiscal

Um) O foco de negócio e da contabilidade da empresa deve ser elaborado dentro dos termos da lei, e sempre que elaborado pelo Conselho Fiscal, como órgão social, como mencionado neste contrato constitutivo, o Conselho Fiscal deve ser composto por três membros permanentes leitos em Assembleia Geral que designam o presidente de entre eles.

Dois) Uma empresa de auditoria pode substituir o Conselho Fiscal, dependendo da deliberação da Assembleia Geral.

Três) Sem prejudicar as provisões do artigo anterior e as competências do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração pode designar uma auditoria de uma empresa independente às contas da empresa.

Quatro) Na eventualidade da situação mencionada no parágrafo três deste artigo, o Conselho Fiscal deve opinar sobre o conteúdo do relatório apresentado pelos auditores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões e deliberação

Um) O Conselho Fiscal deve reunir-se no mínimo, em cada trimestre, por convocação oral ou escrita do presidente.

Dois) À parte das reuniões periódicas prescritas no número anterior, o presidente deve convocar o Conselho Fiscal sempre que um membro assim o exija ou requeira através de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação da empresa

Um) A empresa deve ser vinculada pela assinatura de:

- Dois administradores sendo necessária a assinatura do presidente do Conselho Executivo;
- Administrador delegado, dentro dos termos do seu mandato;
- Director-geral, dentro dos termos do seu mandato;
- Pela assinatura dos seus representantes, dentro dos termos do seu mandato; e
- Em outros termos indicados pelo Conselho Executivo.

Dois) Os administradores e representantes estão expressamente proibidos de vincular a empresa a negócios estranhos ao negócio principal da empresa, incluindo contas de acomodação, garantias, fiadores de navios e outros procedimentos similares, tornando-se nulo e sem efeito para os actos de contrato em violação desta regra, sem prejudicar a responsabilidade dos causadores de tais danos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Balancos e distribuição de resultados

Um) Ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados devem ser apresentados até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo sempre submetidos a assembleia geral.

Três) Deduzidas as incumbências fiscais, amortizações e outras incumbências relativas aos resultados líquidos de cada exercício, de acordo com a lei, os resultados devem ter os seguintes sucessivos destinos:

- Constituição ou integração de reservas legais e reservas facultativas consoantes com aprovação da assembleia geral;
- Distribuição de acções entre os parceiros, em concordância com deliberação da assembleia geral;
- Outras deliberações pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A empresa torna-se líquida nos âmbitos previstos na lei.

Dois) No caso de os accionistas não estarem de acordo, a empresa pode ser liquidada por votos de uma maioria qualificada de três quartos de votos.

Três) Os casos omissos serão regulados pelo efectivo Código Comercial.

Maputo, 3 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mi Lay, Armazém de Bebidas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101076199 uma entidade denominada Mi Lay, Armazém de Bebidas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal e a denominação de

Mi Lay, Armazém de Bebidas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida da Maguiguana, n.º 2095, rés-do-chão, bairro Kampfumo.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no comércio a grosso de bebidas e de outros produtos alimentares, bem como outras actividades de natureza acessória ou complementar ao seu objecto principal.

Dois) Por decisão da sócia única, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por decisão da administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondendo a uma única quota, representativa da totalidade do capital social, detida pela sócia única, Maria Amélia Ferrão Ah-Shú.

Dois) Mediante decisão da sócia única, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão inter vivos da(s) quota(s), obedecerá aos requisitos legais.

Dois) Com a morte da sócia única, a sua quota será transmitida para os seus herdeiros directos na linha recta, nos termos da lei e cumpridos os inerentes procedimentos legais.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares à sócia única, podendo a mesma, porém, conceder suprimentos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pela administração, que será à sócia única da sociedade, com mandato vitalício, salvo renúncia da mesma.

Dois) A administradora está isenta de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

(Poderes)

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à sócia única.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da administradora vitalícia; ou
- b) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pela sócia única e pelas autoridades competentes.

Dois) A administração deverá preparar e submeter, a aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidas à sócia única, até ao final do primeiro mês seguinte ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, 5 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

S.Q Consultoria & Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2018, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101079422 uma entidade denominada Mi Lay, Armazém de Bebidas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Quincardete Ivo Silvério Lourenço, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, casado, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete n.º 110100106467Q, emitido aos 16 de Junho de 2015, em Maputo;

Segundo. Jorge Gabriel da Silva, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Namapa - Distrito de Erati, residente na Matola – Rio Distrito de Boane, titular do Bilhete de Indetidade n.º 100100006326Q, emitido aos 21 de Fevereiro de 2018 pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de S. Q. Consultoria & Serviços, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A S. Q. Consultoria & Serviços, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Modlane, n.º 290, piso M-Edifício Deco Residence, e poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

Prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência no licenciamento de empresas, recursos humanos, contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, ou ainda participar no capital social de outras sociedades; podendo exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 12.000,00Mt (doze mil meticaís) correspondente a sessenta por cento (60%) pertencente a Quincardete Ivo Silverio Lourenco;
- b) Uma quota no valor nominal de 8.000,00Mt (oito mil meticaís) correspondente a quarenta por cento pertencente a Jorge Gabriel da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Divisão cessão e oneração que quotas)

Único. Em todos os casos de cessão de quotas entre sócios a sociedade terá direito de preferência, bem como nos casos de cessão de quotas a terceiros, que não sejam descendentes diretos, a cessão a descendentes diretos é livre. aviso de receção á gerência sera em uma assembleia geral convocada no prazo máximo de quinze dias para a deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A amortização da quota poderá ocorrer. Sempre que o sócio pratique acto de deslealdade, para com a sociedade ou para com algum outro sócio e nos casos previstos no artigo 300 do Código Comercial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A S.Q Consultoria & Serviços, Limitada, será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Uma) Assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano num prazo de 3 (três) meses após o fecho de cada ano fiscal para, deliberar sobre o balanço e o relatório do Conselho de administração referentes ao exercício; deliberar sobre a aplicação de resultados; eleger os membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias

Gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias. Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, mediante procuração, por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo Jorge Gabriel da Silva, e que desde já é designado administrador e com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Três) Para a movimentação das contas bancárias da sociedade, obriga-se com duas assinaturas dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade dos administradores)

Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos devedores legais e contratuais, salvo se provem que procedeu sem culpa. É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, vales e semelhantes. Fica, porém desde já, autorizada a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor da sociedade ou a entidades terceira, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovativos, desde que haja sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas da sociedade)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação: A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios e para os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TRECEIRO

(Dissolução e liquidação)

A S. Q. Consultoria & Serviços, Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TRECEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Novembro 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

M & A Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101007898 uma entidade denominada M & A Engenharia, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial

Primeiro. Osvaldo Luís Magaia, solteiro, natural de Chimoio, província de Manica, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, avenida Filipe Samuel Magaia n.º 717, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102074640P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte de Dezembro de dois mil e treze;

Segundo. Aniano Fernando Macaringue, solteiro, natural da cidade de Maputo, província de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Magoanine, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100996970A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação M & A Engenharia, Limitada, tem a sua sede em

Maputo, Avenida Sebastião Marcos Mabote, com o número quatrocentos e cinquenta e oito, podendo por assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivos:

Construção civil e obras públicas (obras de edificação, obras hidráulicas e obras de estradas e pontes); imobiliária e gestão de imóveis; prestação de serviços nas áreas de construção civil incluindo avaliação de imóveis, elaboração de projectos de construção civil, organização de processos de construção, fiscalização de obras e nas mais diversas áreas.

Dois) A sociedade poderão adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, respectivamente dividido em duas quotas, nomeadamente duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Osvaldo Luís Magaia, e os restantes duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, cento pertencente ao sócio Aniano Fernando Macaringue.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e administração e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Osvaldo Luís Magaia e Aniano Fernando Macaringue que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os poderes necessários de representação.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 4 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Apollo Cigars, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101076105 uma entidade denominada Apollo Cigars, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Apolinário José Pateguana, casado com Nádia Brito Pateguana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187888N, emitido em Maputo, ao 30 de Outubro de 2018, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Mauro José Biosse Pateguana, casado com Carla Francisca de Araújo Matsinha Pateguana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239086S, emitido em Maputo aos 30 de Janeiro de 2015, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Apollo Cigars, Limitada, diante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituindo-se por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Príncipe Godido, n.º 386, rés-do-chão, cidade de Maputo podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra espécie de representação legalmente permitida, em Moçambique e no estrangeiro.

Dois) A transferência da sede da sociedade e o estabelecimento de qualquer forma de representação nos termos do número precedente, serão feitos mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio geral a grosso e ou retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviços, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem e estejam devidamente autorizados pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de sessenta mil meticais, equivalentes a sessenta por cento e outra de quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente aos sócios Apolinário José Pateguana e Mauro José Biosse Pateguana, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alteração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de autorização prévia da sociedade, dada a deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição de quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social e a sociedade, se tal for decidido por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou a totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou direitos inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alíneação ou oneração de quota que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gestão da sociedade cabe a administração, integrada por diretores nomeados mediante a deliberação da assembleia geral, incluindo de ente eles o director-geral.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e de mais diretores, seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos diversos actos.

Quatro) A direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Cinco) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos ao seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, todos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

(Administração)

São conferidos poderes de administração e tomadas de decisão, com toda a amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei a ambos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei onze de Abril de mil novecentos e um e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Rainbow Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101075958 uma entidade denominada Rainbow Trading, Limitada.

Abdul Aziz Aboobakar Mahamad, de nacionalidade moçambicana, natural de Moamba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300020414B, emitido a 4 de Dezembro de 2009 pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com validade vitalícia, casado ao abrigo do regime de comunhão geral de bens com Catija Mussá Kaara Lorgat, Abdul Cadir Mussa Kara Lorgat, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300015368S, emitido a 26 de Novembro de 2009, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo e válido até 26 de Novembro de 2019, casado, ao abrigo do regime de comunhão geral de bens com Aisha Ismail Lorgat e Mahomed Mussa Lorgat, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300018575P, emitido a 3 de Dezembro de 2009, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com validade vitalícia, casado ao abrigo do regime de comunhão geral de bens com Nafissa Mahomed, constituem uma sociedade por quotas denominada Rainbow Trading, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Rainbow Trading, Limitada e tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 913, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de mobiliário para habitação e escritórios, electrodomésticos, ferramentas manuais e eléctricas, a importação e exportação e ainda a gestão e promoção imobiliária.

Dois) Constitui ainda objecto social a consultoria e gestão de projectos, o comércio de produtos no geral e a prestação de serviços na área imobiliária e de transporte.

Três) A sociedade poderá exercer actividades de consignação e representação, a intermediação, agenciamento; comissões, a representação, exploração de marcas e licenças comerciais, industriais, equipamentos, produtos e serviços; merchandising e a consultoria, prestação de serviços e promoção imobiliária, actividades de publicidade e *marketing* e prestação de serviços de consultoria na área de construção civil.

Quatro) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, incluindo as representações nacionais e/ou internacionais, e de livremente gerir e dispôr das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Cinco) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Seis) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- Abdul Aziz Aboobakar Mahamad, detentor de uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 33,3 % do capital social;
- Abdul Cadir Mussa Kara Lorgat, detentor de uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 33,3 % do capital social;
- Mahomed Mussa Lorgat, detentor de uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 33,3 % do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o presente pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovelem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no *Boletim da República*, para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

CAPÍTULO III

Administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A Administração da sociedade é exercida conjuntamente pelos sócios, ora Abdul Aziz Aboobakar Mahamad, Abdul Cadir Mussa Kara Lorgat e Mahomed Mussa Lorgat.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de pelos menos 2 (dois) dos administradores.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

Remuneração dos administradores

Salvo disposição em contrário, os administradores têm direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à administração e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório anual e parecer do auditor independente.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela legislação comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no estado moçambicano.

Maputo, 4 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Space Up, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Julho de dois mil e dezoito, lavrada a folhas 77 a 79 do livro de notas para escrituras diversas número 1.037-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araújo Junqueira, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação, duração, sede e objecto

A Space Up, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na rua da Nachingueia, n.º 276, bairro da Polana Cimento na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) O objecto principal da sociedade consiste no seguinte:

- a) Prestação de serviços de venda e aluguer de imóveis;
- b) Decoração de espaços e de interiores;
- c) Produção e comercialização de mobiliário diverso;
- d) Venda de soluções de eficiência energética; e
- e) Venda de mobiliário diverso para cozinhas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, nomeadamente a importação e exportação, no âmbito do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá ainda ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a soma de duas quotas iguais, pertencentes a Maria do Carmo Quedas Quintaneiro Fernandes e Mário Roberto Fernandes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos e prestações acessórias ou suplementares de capital de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de comunicação eletrónica ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local dentro do território nacional, quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelo respectivo director geral ou, no seu impedimento, por outra pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia, com uma antecedência não inferior a setenta e duas horas antes do início da reunião.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por quatro membros, designados dois por cada sócio, todos aprovados em assembleia geral.

Dois) Poderão ser designadas pessoas colectivas, entre as quais os próprios sócios, os quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito nomearão em carta dirigida à sociedade.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de quatro anos, renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia geral.

Cinco) O presidente do conselho de gerência é designado em deliberação conjunta dos sócios, dentre os membros do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez de seis em seis meses, sendo convocado pelo respectivo presidente ou por dois dos seus membros em conjunto.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por carta registada ou comunicação electrónica, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos e será acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o Presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de gerência temporariamente impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro gerente ou por outrem, mediante simples carta dirigida ao presidente.

Seis) Para o conselho de gerência deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados pelo menos os representantes dos dois sócios.

Sete) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados na sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A gestão diária da sociedade é confiada a um director geral designado pelo conselho de gerência, que determinará as suas funções e ao qual prestará contas da sua actividade.

Dois) Fica desde já nomeada directora geral da empresa a sócia Maria do Carmo Quedas Quintaneiro Fernandes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência, nomeados um por cada sócio; ou

- b) Pela assinatura do director geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de três meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

Está conforme.

Maputo, 29 de Agosto de 2018. —
A Técnica, *Ilegível*.



Propriedades Norte À Sul – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101078728 uma entidade denominada Propriedades Norte à Sul - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Samuel Correia Freire, casado, natural de Venezuela, cidade de Los tegues e residente na Avenida 1 de Julho, quarteirão A, casa n.º 38, bairro da liberdade, cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 04010495591C de quatro de Julho de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Propriedades Norte à Sul – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, sem número, Km 15, bairro da Matola Gare, Matola, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra firma de representações sociais no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para o outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto aluguer de móveis, espaços, máquinas e viaturas. compra e venda de propriedades, espaços, armazéns, restauração e prestação de serviços diversos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais afins, desde que para o efeito obtenha autorização superior, seguidos os trâmites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital é integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, que corresponde à soma de uma única quota, pertencente ao sócio Samuel Correia Freire, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas no Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é feita pelo sócio único Samuel

Correia Freire, com de mais amplo poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais leis vigentes em Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2018. —
O tecnico, *Ilegivel*.

Neza Electro Mecânica e Instalação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101080145 uma entidade denominada Neza Electro Mecânica e Instalação Limitada.

Adolfo Armando Zunguze, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, natural de Inhambane, residente no município de Boane, bairro de Belo Horizonte, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301662858B, emitido no dia 14 de Abril de 2015, em Maputo;

Joaquim Cláudio dos Santos Langa, de nacionalidade moçambicana, estado civil casado, natural de Maputo, residente na cidade de Matola, cidade de Matola Fomento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215627C, emitido no dia 29 de Maio de 2015, em Maputo;

Francisco Braz, nacionalidade sul africana, Passaporte estado civil, solteiro, residente em Maputo, bairro da Matola, cidade de Matola, portador do Passaporte n.º A04876319, emitido no dia 17 de Agosto de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas denominada Neza Electro Mecânica e Instalação, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor em Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Neza Electro Mecânica e Instalação, Limitada, aqui adiante designado por Neza Emi, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade, tem a sua sede na cidade de Maputo, sito na Avenida Samora Machel, prédio Fonte Azul n.º 3, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou constituir, no país ou no estrangeiro ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua exigência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

Prestação de serviços, fornecimento, montagem e instalação em várias áreas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100,000MT (cem mil meticais), e encontra-se integralmente subscrita, realizada e distribuido em quatro quotas sendo:

- 40,000MT (quarenta mil meticais), o equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Adolfo Armando Zunguze;
- 40,000MT (quarenta mil meticais), o equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Joaquim Cláudio dos Santos Langa;
- 20,000 MT (vinte mil meticais), o equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Francisco Braz.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social será aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, formação de suprimeto a caixa pelos sócios ou capitalização deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte e incapacidade)

Em caso de morte, falência ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, os quais nomearão um de entre si quem represente na sociedade, permanecendo a quota interna.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão de quotas entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade, por escrito, a cessão e a divisão de quotas a favor de pessoas estranhas a ela.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar por escrito em carta registada e com aviso de recepção à gerência que, convocará uma assembleia geral extraordinária no prazo máximo de trinta dias para tomada de decisão.

Três) A sociedade têm em primeiro lugar, odireito de preferência e os sócios em segundo lugar na aquisição da quota a alinear.

É nula qualquer cessão, divisão, oneração ou alienação de quotas feitas sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinariamente reunir-se-á duas vezes por ano, uma vez nos primeiros meses do fim do exercício e deverá discutir, aprovar ou modificar o relatório e contas e tratar qualquer assunto admitindo um foro extraordinário para deliberar matérias julgadas pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, caberá aos sócios Adolfo Armando Zunguze e Joaquim Langa, na qualidade de administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante assinaturas conjuntas de dois administradores e mais um administrador por eles indicado.

Três) Os administradores tem poderes especiais para constituir mandatários por meio de procuração.

Quatro) Os sócios poderão delegar parte ou totalidade dos seus poderes entre si ou em pessoas estranhas á sociedade deliberando em assembleia geral.

Cinco) Os sócios procuradores não deverão praticar actos que não digam respeito á sociedade em especial em letra de favor, fianças e abonações sob pena de indemnizá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição dos resultados)

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano o balanço para apuramento dos resultados.

Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzido dez por cento para fundo de reserva legal e quinze por cento para fundo de investimento, por deliberação da

assembleia geral ou de acordo com politica de distribuição de dividendos da sociedade, o remanescente será distribuido entre sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omíssos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis ás sociedades por quotas na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *llegível*.

Origin – International Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101073289 uma entidade denominada Origin - International Logistics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Entre:

Félix Américo Guiliche Chandamela, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100153603A, emitido a 7 de Fevereiro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade, residente na Avenida 24 de Julho n.º 1837, 1.º andar, flat 102, bairro Central, distrito Municipal Kampfumu na Cidade de Maputo; e

Cristina da Marlú Saia, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100000579A, emitido a 23 de Abril de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade, residente na Avenida Ho Chi Min n.º 771, 2.º andar, bairro Central C, distrito Municipal Kampfumu na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Origin - International Logistics, Limitada., uma

sociedade de quotas privada, sita na Avenida Julius Nherere n.º 161, bairro Polana Cimento, distrito municipal Kampfumu na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por o comércio a grosso e a retalho de produtos alimentícios, bebidas, tabaco, consumíveis de escritórios, material informático, material médico-cirúrgico, vestuário, eletrodomésticos, viaturas, material e equipamento de construção e outros afins.

Dois) A empresa poderá exercer outro tipo de actividades, desde que os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), divididos em duas partes, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís, pertencente ao sócio Félix Américo Guiliche Chandamela, o correspondente a 50%; e
- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís, pertencente a sócia Cristina da Marlú Saia, o correspondente a 50%).

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder á sociedade os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixadas por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral extraordinária, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota, deverá informar a sociedade, com um mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o objecto da venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em secção ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em secção extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade

dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral extraordinária.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital e, em seguida convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que represente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral, são tomadas por maioria accionária de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela Lei se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é composto por três ou cinco membros podendo ser estranhos ou sócios da sociedade.

Dois) O presidente do conselho de administração será escolhido de entre os seus membros por votação inteira devendo a mesma ser feita em assembleia geral extraordinária.

Três) Os membros do conselho de administração serão nomeados pela assembleia geral.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através, de procuração.

Cinco) Compete a administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura conjunta dos três directores, nomeadamente o director de administração e finanças, executivo e geral.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados alternativamente pelo director de administração e finanças assim como o executivo, ou pelos seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direcção-geral)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Félix Américo Guiliche Chandamela, que poderá indicar uma outra pessoa querendo, mediante anuência do outro sócio.

Dois) Os directores têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia 30 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucro)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada no termo da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso a via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições diversa)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais

nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Consultores Hodi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de Um de Agosto de dois mil e dezoito, da Consultores Hodi, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100065878, deliberaram a cessação da quota no valor de cinquenta e dois mil meticaís que o sócio Juma Massar possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu dez mil meticaís à própria sociedade e quarenta e dois mil meticaís à sócia Jeannette Hendrika Keyzer.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticaís, encontrando-se dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa mil meticaís, representativa de noventa por cento do capital, pertencente à sócia Jeannette Hendrika Keyzer; e
- b) Uma quota de dez mil meticaís, representativa de dez por cento do capital, pertencente à sociedade (Consultores HODI, Limitada).

Maputo, 20 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de setembro de 2018, a sociedade Auto Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, com o capital

social de dois milhões de meticaís, matriculada sob NUEL 100967723 deliberaram a alteração da denominação Auto Centre – Sociedade Unipessoal Limitada, passa Bruno Auto Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada e deixa e ter a sua sede na Avenida do Trabalho, bairro Mutuanha, cidade de Nampula, província de Nampula passando para a cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamaxaquene, bairro Maxaquene A, Avenida Acordos de Lusaka número 93.

Em sequência fica alertada a redacção dos artigos primeiro e segundo, os quais passam a ter a seguinte denominação.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Bruno Auto Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade adopta a denominação Bruno Auto Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada, em uma sociedade por quotas, e terá a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka número 93, Distrito Municipal Kamaxaquene, bairro Maxaquene A, ora na cidade de Maputo.

Maputo, 4 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mwalela Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101075559 uma entidade denominada Mwalela Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 92 conjugado com artigo 333, ambos do Código Comercial, entre:

Watakiwa Ricardo Mtumbuida pessoa singular de direito privado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100758271Q emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, 25 de Maio de 2016, os quais constituem entre si uma sociedade comercial limitada designada accionista com sede na cidade de Maputo, Avenida do Trabalho n.º 6, quarto andar, cidade de Maputo, Distrito Municipal 2, Chamanculo B;

Marcos Pedro Ntumi pessoa singular de direito privado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990362F emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, 8 de Agosto de 2017, residente na rua Mabote, cidade de Maputo, Distrito Municipal 2, Munhuana.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mwalela Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida do Trabalho n.º 6, quarto andar, 3.º andar, cidade de Maputo, Distrito Municipal 2, Chamanculo B podendo abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral pode transferir a sua sede para outro local.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de combustíveis a retalho;
- b) Armazenamento, comercialização e transporte, em conformidade com a legislação ambiental.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer as seguintes actividades:

- a) Comércio, indústria, importação e exportação;
- b) Construção, infra-estruturas e imobiliária;
- c) Agricultura e pecuária;
- d) Hotelaria, restauração e turismo;
- e) Prestação de serviços.

Três) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal, bem como participar no capital social de outras empresas, e delas adquirir participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento e redução)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), e está dividido e representado da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 153.000,00MT (cento e cinquenta três mil meticaís), equivalente a 51%, por cento ao sócio Watakiwa Ricardo Mtumbuida;

b) E uma quota no valor de 147.000,00MT (cento e quarenta sete mil meticais) equivalente a 49%, por cento ao sócio Marcos Pedro Ntumi.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total e parcial de quotas á sociedade e terceiros, dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alinear a sua quota prevenira a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade goza do direito de preferência nesta cessão, e quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão, cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria dos sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer prestações suplementares a sociedade até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser os próprios sócios ou pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como o administrador por estes nomeados por ordem ou em autorização destes, pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especial e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes outros mesmo sem autorização prévia dos sócios quando as circunstâncias ou a urgência se justifiquem.

Quatro) Compete a administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como a internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

a) Do administrador ou de um procurador por este indicado e com poderes para o efeito;

b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da actividade organizar as contas anuais e elaborar o relatório respeitante ao exercício e uma resposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporcionalidade das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos, os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultados de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sua quota será paga a quem tem direito pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado, caso os herdeiros ou representantes legais não se manifestem no prazo de seis meses após a notificação da intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão supridos pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Agest – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte oito de Novembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL cento e um milhões, setenta e sete mil, trezentos e aatorze, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Agest – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio único: Agostinho Sousa Gonçalves, casado, natural de Espinho – Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CA duzentos sessenta nove mil oitocentos noventa e dois, emitido em cinco de Novembro de dois mil e dezoito, pelos SEF – Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, Portugal, residente na cidade e província de Nampula, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Agest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de assistência técnica na instalação e manutenção de máquinas e equipamentos industriais, de consultoria de gestão e negócios, bem como actividades de agenciamento e intermediação de negócios.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Agostinho Sousa Gonçalves.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas a estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Agostinho Sousa Gonçalves, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador ou mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Nampula, 28 de Novembro de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.

Effective Africa Mining Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e catorze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100483718, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Effective Africa Mining Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Armand Fourie, solteiro, maior, natural de ZAF, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade de Tete, portador do Passaporte n.º M00203254, emitido pelo Dept of Home Affairs, aos nove de Janeiro de dois mil e dezassete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Effective Africa Mining Solutions – Sociedade

Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos, aluguer de equipamentos, fabrico e venda de equipamentos industriais e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Armand Fourie.

ARTIGO QUINTO

(Suplementares e suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurada em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: Se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Armand Fourie, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- Propor a criação de representações da empresa;
- Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua administração bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício social;
- Alterar os estatutos;
- Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos e obrigações do sócio)

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídas pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;

b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio, será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 10 de Dezembro de 2018. –
A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Mulauze Shopping, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas trinta e quatro a trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial, perante, Pedro Amos Cambula, conservador e notário superior, em funções no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas, de responsabilidade, limitada entre: Gideon Victor Manhiça, Perscila Willson Manhiça e Luana Mae de Sousa Teixeira Manhiça, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mulauze Shopping, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Moçambique km 9.2 cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, podendo transferir a sua sede, abrir ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional e quando deliberada em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) A Promoção e intermediação imobiliária;
- b) Serviços de importação & exportação;
- c) Prestação de serviços multidisciplinares;

d) Compra e venda de imóveis e ou ruínas, suas reabilitações;

e) Arrendamento de imóveis e apartamentos;

f) Comercio geral;

g) Prestação de serviços de limpeza.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais, representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Gideon Victor Manhiça;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil quinhentos meticais, representativa de vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social, e pertencente à sócia Perscila Willson Manhiça;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil quinhentos meticais, representativa de vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social, e pertencente à sócia Luana Mae de Sousa Teixeira Manhiça.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser elevado ou reduzido quantas vezes forem necessárias desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Gideon Victor Manhiça.

Dois) É vedado a qualquer dos gestores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e deliberar sobre qualquer outro, assunto.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Fast Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e nove, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100096706, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fast Travel, Limitada, a cargo do Conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios; Hermenegildo Jauar Salema Carlos Singano, solteiro, maior, trabalhador, natural da Ilha de Moçambique, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030217353E, emitido em dez de Junho de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, e Ahamada Izidine Mussagy Ussene, solteiro maior, trabalhador, natural de Nampula,

residente em Nampula, portador do Passaporte n.º AB312115 emitido em trinta e um de Maio de dois e seis, pelo Arquivo de Migração de Nampula, que se rege pelas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Fast Travel, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Nampula, nas estalações da residencial Brasília.

Dois) Por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, poderão ser criadas filiais ou sucursais em qualquer localidade, os quais serão individualizadas com a firma social aqui adoptada precedida pelas palavras filial ou sucursal consoante a natureza: e a sede social poderá ser deslocada fora ou dentro da mesma localidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade inicia a sua actividade nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto social é exercício de prestação de serviço (agência de viagens), podendo, contudo, a qualquer tempo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a outra actividade que não seja proibida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em duas quotas iguais de quinze mil meticais, pertencendo uma a cada sócio Hermenegildo Juahar Salema Carlos Singano e Ahamada Izidine Mussagy Ussene.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com o que por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral, componente ao sócio Hermenegildo Jauhar Salema Carlos Singano,

desde já é nomeado administrador geral e o sócio Ahamada Izidine Musagy Ussene desde já nomeado administrador comercial.

Dois) Em todos os documentos que envolvem responsabilidade para a sociedade, terão de ser firmados obrigatoriamente por um dos sócios.

Três) A sociedade será estranha a qualquer acto ou contratos firmados pelo administrador geral em letras de favor, fianças, abonações ou outros semelhantes.

Quatro) Os administradores poderão delegar os seus poderes de administração, no todo ou em parte, em pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessões de quotas)

Ficam livremente permitidas as cessões de quotas entre sócios, no todo ou em partes, ficando dispensadas de consentimento da sociedade as divisões para isso necessárias. Qualquer cessão a estranhos à sociedade, só poderá ter lugar quando nem ela nem o consócio do cedente quiser fazer a respectiva aquisição pelo valor que a quota cedenda tiver na conta de capital.

ARTIGO OITAVO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei e pela simples vontade de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência pelo menos, salvo os casos em que a lei exija forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os balanços sociais serão encerrados em um (1) de Abril de cada ano e dos lucros líquidos acusados serão retirados cinco por cento para o fundo de reserva, e o restante dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em casos omissos, regularão as disposições da lei em vigor sobre as sociedades comerciais.

Nampula, 21 de Abril de 2009. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresnanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresnanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 230,00 MT